

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2025 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 624, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos - Rede Ciber, como ação de integração institucional e define as regras para adesão de integrantes e parcerias.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, incisos I, alínea "a", e II do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos - Rede Ciber, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos:

I - promover a integração entre as unidades especializadas na prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos;

II - fortalecer a coordenação entre os órgãos de segurança pública para o enfrentamento dos crimes praticados em ambiente digital;

III - estimular a articulação entre instituições públicas;

IV - fomentar a integração de profissionais, informações, experiências, metodologias e interesses, visando à prevenção e ao enfrentamento dos crimes cibernéticos por meio da otimização de recursos e do fortalecimento da capacidade operacional; e

V - possibilitar, na condição de parceiras técnicas, a articulação com entidades privadas, cuja atuação seja relevante para o enfrentamento da criminalidade cibernética, mediante instrumentos jurídicos específicos que definam escopo, limites e responsabilidades.

Parágrafo único. A Rede Ciber busca criar um ambiente favorável e seguro para:

I - o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre as unidades especializadas;

II - a disseminação e aplicação de boas práticas no enfrentamento a crimes cibernéticos;

III - a capacitação contínua dos profissionais que atuam na área;

IV - a realização de operações integradas entre diferentes órgãos de segurança; e

V - o fortalecimento estrutural e operacional das unidades especializadas no combate aos crimes cibernéticos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Unidades Especializadas de Enfrentamento a Crimes Cibernéticos: unidades com atribuições específicas na investigação, prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e

II - Laboratório Cibernético - Ciberlab: unidade técnico-operacional instituída na estrutura da Polícia Civil destinada ao suporte especializado em inteligência cibernética e assessoramento na investigação de crimes praticados em ambientes digitais, vinculada à unidade de inteligência ou, na ausência desta, diretamente à autoridade máxima da instituição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Seção I



Da Composição

Art. 3º Integram a Rede Ciber:

I - a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, Coordenadora da Rede Ciber; e

II - as Polícias Civis, por intermédio do seu Laboratório Cibernético - Ciberlab, instituído na forma prevista do inciso III do art. 2º desta Portaria.

§ 1º O vínculo das Polícias Civis com a Rede Ciber será oficializado mediante a formalização de Acordo de Adesão, nos termos desta Portaria.

§ 2º O ente federado poderá indicar somente um Laboratório Cibernético para integrar a Rede Ciber, observado o previsto no inciso II do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das ações da Rede Ciber, na qualidade de colaboradores, órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja atividade-fim esteja relacionada ao enfrentamento de crimes cibernéticos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Rede Ciber:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - eficiência das polícias judiciárias nas atividades de prevenção, investigação e repressão criminal, com ênfase na atuação em crimes praticados no ambiente cibernético;

III - colaboração mútua e integrada entre os integrantes da Rede Ciber e demais órgãos, promovendo sinergia e troca de dados e informações;

IV - fomento à produção, análise e disseminação de conhecimento sobre delitos cibernéticos, contribuindo para o aprimoramento de estratégias e ações de combate ao crime no ambiente digital; e

V - compromisso com a transparência, prestação de contas e responsabilização, assegurando uma atuação ética e alinhada ao interesses público.

Seção III

Das Competências

Art. 5º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

I - Coordenar a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos - Rede Ciber;

II - fomentar políticas públicas, no âmbito do Secretaria Nacional de Segurança Pública, que tenham foco na investigação, prevenção e enfrentamento aos crimes cibernéticos, além do fortalecimento das unidades que integram a Rede Ciber;

III - fomentar a capacitação e qualificação dos policiais que atuam nas Unidades Especializadas de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos;

IV - organizar periodicamente encontros entre os integrantes da Rede Ciber;

V - contribuir para a consolidação e sistematização de indicadores e conhecimentos produzidos no âmbito da Rede Ciber, em articulação com a Diretoria de Gestão e Integração de Informações, respeitadas as competências regimentais.

VI - apoiar, quando possível e nos termos da legislação vigente, a realização de operações policiais integradas no enfrentamento aos crimes cibernéticos, conforme disponibilidade orçamentária.

VII - promover o intercâmbio de policiais para cooperação entre os integrantes da Rede Ciber, em ações que visem ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º desta Portaria.

VIII - incentivar a modernização e a adoção de diretrizes técnicas e requisitos mínimos para ferramentas, equipamentos e softwares utilizados pelas unidades que integram a Rede Ciber, em conformidade com as normas técnicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Compete à Rede Ciber:



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O uso indevido de informações obtidas por meio da Rede Ciber sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

